

## **RESOLUÇÃO CNSP Nº 027/92**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 33, § 5º, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990,

### **RESOLVEU:**

“Ad referendum” do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º- Ficam suspensos, por 120 (cento e vinte) dias, os efeitos do item 1, do Anexo I, das **NORMAS DISCIPLINADORAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES OU POR SUAS CARGAS (DPEM)**, expedidas pela Resolução nº 009/92, de 17.07.92, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO FRAUSE**

*\*Este texto não substitui publicado no D.O.U. de 18/12/92*